



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.379, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004 DE 23 DE MARÇO DE 2009

“Assegura o direito da prioridade e atendimento no Hospital Municipal e Postos de Saúde de Nova Xavantina as pessoas idosas e aos portadores de Deficiências, sensorial e mental”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário as pessoas idosas e aos portadores de deficiências físicas, sensoriais e mental e gestante no Hospital Municipal e em todos os Postos de Saúde do Município.

§ 1º - Excluem-se deste atendimento prioritário os casos de emergência.

§ 2º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas definidas no caput desta Lei aguardar, em filas.

§ 3º - Entende-se para efeito desta Lei, por pessoa idosa aquela que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

§ 4º - Entende-se por pessoa portadora de deficiência física, sensorial, mental e gestante, as que possuem algum tipo de dificuldade de locomoção.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 08 de outubro de 2009.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Registro 583
Livro 16
Folha 05
Data 08.10.2009

OBS.: Projeto de Autoria e redação do Legislativo Municipal.

Hairiz
Responsável